10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

9 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305447578

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 19420/2011

Processo n.º 1557/11.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Estivaltur — Turismo e Viagens, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 12-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Estivaltur — Turismo e Viagens, L.da, NIF 503806668, Endereço: Rua Julieta Ferrão, 12, Loja 1, 2 e 3, 1600-000 Lisboa com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Avª do Uruguai, 45, 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

São administradores da devedora:

Luís Alberto Gouveia Fernandes, NIF 125391226, BI 2153293, Endereço: Largo Pulido Valente, n.º 10, 5 E, T. Flores, Linda A Velha, 2795-000 Linda A Velha

Maria Filomena Dias de Almeida Fernandes, NIF 110593910, Endereço: Largo Pulido Valente, n.º 10, 5 E, T. Flores, Linda A Velha, 2795-000 Linda A Velha, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Nos termos do artigo 39.º n.º 2 alínea *a*) do CIRE ficam advertidos todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE mediante o depósito, à ordem do tribunal, do montante que o juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dividas da massa insolvente ou caução desse pagamento — artigo 39.º n.º 3 do mesmo diploma.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) e é obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

305472882

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 19421/2011

Processo: 9888/09.9TCLRS-C Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Olívia Castro Rodrigues Gonçalves
Credor: Banco BPI, S. A., e outro (s).

N/Referência: 13163687

A Dra. Ana Adelaide Marques da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Olívia Castro Rodrigues Gonçalves, nacional de Portugal, NIF — 105689912, Endereço: Prcta. da Flamenga, n.º 13, R/c Dtº, Flamenga, 2670-093 Santo António Cavaleiros, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Coelho e Sousa*.

305267385

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 19422/2011

Processo: 4529/11.7TBMAI Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 6613176

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Patrícia Raquel Carvalho Araújo Gomes, Demonstrador, estado civil: Casado, nascida em 30-07-1974, nacional de Portugal, NIF — 215120647, BI — 12436507, Endereço: Pract. Fernão Magalhães, 47, 2.º Esq., Maia, 4470-123 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

Inscrever-se no Centro de Emprego, juntando aos autos o respectivo comprovativo e não rejeitar qualquer proposta de emprego que lhe seja feita;

Não oculte ou dissimule quaisquer rendimentos que aufira, a qualquer título, devendo informar o tribunal e o administrador sobre os seus rendimentos e património sempre que tal lhes seja solicitado;

Informar o tribunal e o administrador de qualquer mudança de domicílio ou de condições pessoais ou profissionais, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência bem como quando solicitado e dentro de igual prazo;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do administrador e não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

305482229

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 19423/2011

Processo n.º 5533/11.0TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Carvalho Babo e Silva,, NIF — 107325586, Endereço: Av. Calouste Gulbenkien, 1267, 2.º Esq, 4460-269 Senhora da Hora

Administrador da Insolvência: Dr(a). Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sl 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sl 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305423463

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 19424/2011

Insolvência n.º 1555/11.0TBOLH, pessoa singular apresentação

No Tribunal Judicial de Olhão, 3.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 05-12-2011, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria da Graça Filipe Zambujo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 08-07-1963, concelho de Évora, nacional de Portugal, NIF — 174807260, BI — 7439442, Endereço: Rua Joaquim Ribeiro, N.º 2, 3.º Dt., 8700-486 Olhão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.ºº do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.ºº do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.ºº do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.ºº do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.ºº e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.ºº do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.ºº do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

305448396

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 19425/2011

Processo: 1273/11.9TBVNO

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2042729

Insolvente: Maria de Lurdes Diéb Prata

Credor: Direcção-Geral de Impostos — Direcção de Finanças de Santarém e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Maria de Lurdes Diéb Prata, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 22-04-1954, NIF 162 616 279, Endereço: Rua Terras Novas, Lote 1964, 3.º, Porta 4, Moita Redonda, 2495-401 FÁTIMA

Administrador da insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 28/11/2011, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento os constantes do artigo 233.º do CIRE.

28 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral*.

305414901

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 19426/2011

Processo: 1457/11.0TBPFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Dias da Silva

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Ficam notificados todos os interessados de que nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Maria Dias da Silva, estado civil: Divorciado, NIF — 135589568, Endereço: Largo do Parque, N.º 8 — 2.º Dto., Penamaior, 4595-298 Penamaior PFR, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.